



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ALTERNATIVAS PENAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Referência: Processo nº: 00363.0000085/2024-83

Interessado: Secretaria Municipal de Políticas de Alternativas Penais

Assunto: Resposta à Impugnação requerida - Processo Licitatório para aquisição de ferramentas e materiais.

DESPACHO Nº 10/2024/SMPAP/DECOMP

Trata-se de impugnação apresentada em documento nº 0069094, pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, que cita a diminuição da concorrência, em virtude do estabelecimento de prazos irrazoáveis.

Desenvolve a contradita, elencando não coadunar com a razoabilidade do prazo disposto no item 6.1, esse de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para ser realizado o efetivo fornecimento do item/produto.

É importante mencionar que se julga imprescindível, moral e ético, que ao participar de certame e/ou processo licitatório, a empresa concorrente deve possuir condições logísticas para remessa dos materiais, ou início dos serviços contratados, assim como abastecimento de estoque, para que não haja penalidades por descumprimento e/ou acarrete prejuízo direto para o órgão que o instrui.

Posto isto, é de extrema importância ressaltar o equivocado uso do princípio da isonomia, o qual é conceituado por: **buscar a igualdade de direitos e oportunidades para todos os membros da sociedade**, e aos demais princípios administrativos explícitos (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade) e implícitos (proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo e dos que são correlatos) **para justificar a restrição de participações, preferências e distinções entre os participantes**, haja vista se tratar de prazo igualitário para todos aqueles que quiserem deste participar, observando os critérios estabelecidos, frise-se, de mesmo modo igualitário a todos.

Por oportuno, destaco ainda que em momento algum é coadunado tal impugnação ao atendimento do princípio da eficiência do serviço público, da continuidade do serviço público, da finalidade, proporcionalidade dentre outros, que estão diretamente atrelados ao melhor interesse social.

Diante disso, conforme retro explanado, deve-se haver planejamento e organização para o participante de processo licitatório, que por sua vez, é ciente da possibilidade de cumprimento dos requisitos expostos na exordial descrição do objeto, não sendo surpreendido “da noite para o dia” ante ao recebimento da nota de fornecimento.

Nesse sentido ainda, não merece prosperar tal impugnação, em razão dos pontos elencados acima, e ainda, ante a intempestividade, não devendo ser considerados os apontamentos realizados no mérito, onde o julgamento procedente de tais argumentos que não guardam consonância com a realidade do objeto em discussão seria uma afronta direta e prejudicial à razoável duração do processo licitatório administrativo e ao princípio

da legalidade.

Águas Lindas de Goiás, 03 de abril de 2024.

JAIME FRANCISCO DA SILVA

Secretario Municipal de Políticas de Alternativas Penais

Decreto nº 2714/2021



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Francisco da Silva, Secretário Municipal**, em 03/04/2024, às 13:16, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0070338** e o código CRC **6BA3D974**.

00363.0000085/2024-83

0070338v3

Rua 07, Quadra 69, Área Especial - Bairro Setor 09

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72925-030

@email_unidade@ / /